



**BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 14 – ABRIL 2024 – 01/04/2024 A 07/04/2024**

## **ÁREA FEDERAL**

### **RECEITA FEDERAL ESCLARECE QUE RECEBIMENTOS RELATIVOS A REEMBOLSO DE PLANO DE SAÚDE NÃO INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO DO IRRF**

A **Solução de Consulta COSIT nº 66/2024** esclarece que o reembolso de despesas com planos de saúde não integra a base de cálculo do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF).

Dessa forma, o referido recebimento não poderá ser considerado como rendimento tributável.

### **RECEITA FEDERAL ESCLARECE QUE MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA, MESMO QUE AGRAVADA PODE SER OBJETO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA**

A **Solução de Consulta COSIT nº 53/2024** esclareceu que as multas impostas em razão de descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória decorrem de infrações cometidas em afronta à legislação tributária. O descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória, que redunde na imposição de multa agravada ou qualificada, nos termos do § 1º do artigo 44 da Lei nº 9.430/1996, opera na seara administrativo-tributária.

A referida norma esclarece ainda que embora possuam nítido caráter punitivo, as multas administrativo-tributárias, agravadas ou qualificadas, são desprovidas de caráter penal em sentido estrito.

Dessa forma, a referida solução de consulta conclui que pelo fato de não possuírem caráter penal em sentido estrito, as multas previstas no § 1º do artigo 44 da Lei nº 9.430/1996, não são alcançadas pela vedação prevista no inciso I do artigo 5º da Lei nº 13.988/2020, e podem ser objeto de transação tributária, observado o disposto em edital.

### **CRÉDITOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO PODEM SER UTILIZADOS PARA COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL**

A **Solução de Consulta COSIT nº 34/2024** esclareceu que o sujeito passivo que apurar crédito de contribuições previdenciárias decorrente de decisão judicial transitada em julgado poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal (RFB), mediante Declaração de Compensação, por meio do programa PER/DCOMP, ou, na impossibilidade de sua utilização, por meio do formulário de Declaração de Compensação, constante do Anexo IV, da Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021, ressalvada a compensação de contribuições previdenciárias pelo sujeito passivo que não utilizar o eSocial para apuração das contribuições a que se referem os arts. 2º e 3º da Lei nº 11.457/2007, o qual, nessa hipótese, deverá informar a compensação em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), correspondente ao mês de sua efetivação.

A norma esclarece, ainda, que a compensação do crédito de Contribuições Previdenciárias decorrente de decisão judicial transitada em julgado, mediante Declaração de Compensação por meio do programa PER/DCOMP, impõe ao sujeito passivo a prévia habilitação do crédito pela Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou pela Delegacia Especializada da RFB com atribuição sobre o seu domicílio tributário.

Por fim, a norma ressalva que, nos termos do art. 108 da Instrução Normativa nº 2.055/2021, o mencionado procedimento de habilitação prévia de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado não é aplicável à compensação de contribuições previdenciárias de que trata a Seção VII do Capítulo V da Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021.



## IPI - GOVERNO ALTERA A REDUÇÃO DO IMPOSTO ESTABELECIDO PARA VEÍCULOS HÍBRIDOS

O Governo federal promoveu através do **Decreto nº 11.970/2024** alterações na Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), relativamente a redução do imposto, estabelecido na Nota Complementar – NC (87-6), em operações com veículos híbridos equipados com motor que utilize exclusivamente etanol, ou motor que utilize, alternativa ou simultaneamente, gasolina e etanol (flexible fuel engine).

A redução vigorará, salvo prorrogação, até 31.12.2026, observando ainda a eficiência energética e a massa em ordem de massa, conforme:

CÓDIGO DA TIPI	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (EE)(MJ/km)	MASSA EM ORDEM DE MARCHA (MOM) (kg)	ALÍQUOTA (%)
8703.40.00 e 8703.60.00	EE menor ou igual a 1,10	MOM menor ou igual a 1400	6,77
		MOM maior que 1400 e menor ou igual a 1700	7,53
		MOM maior que 1700	8,28
	EE maior que 1,10 e menor ou igual a 1,68	MOM menor ou igual a 1400	9,03
		MOM maior que 1400 e menor ou igual a 1700	9,78
		MOM maior que 1700	11,29
	EE maior que 1,68	MOM menor ou igual a 1400	12,79
		MOM maior que 1400 e menor ou igual a 1700	14,3
		MOM maior que 1700	15,05
8703.80.00	EE menor ou igual a 0,66	MOM menor ou igual a 1400	5,27
		MOM maior que 1400 e menor ou igual a 1700	6,02
		MOM maior que 1700	6,77
	EE maior que 0,66 e menor ou igual a 1,35	MOM menor ou igual a 1400	7,53
		MOM maior que 1400 e menor ou igual a 1700	9,03
		MOM maior que 1700	10,54
	EE maior que 1,35	MOM menor ou igual a 1400	10,54
		MOM maior que 1400 e menor ou igual a 1700	12,04
		MOM maior que 1700	13,55

Os efeitos são retroativos desde 1º.04.2024.

## RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A ALÍQUOTA APLICÁVEL NO MOMENTO DA AMORTIZAÇÃO/RESGATE DE QUOTAS FUNDOS DE INVESTIMENTOS DE LONGO PRAZO

A **Solução de Consulta Cosit nº 39/2024** esclareceu que as disposições contidas no inciso II, do art. 7º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, dirigidas ao resgate de cotas, abrangem também a hipótese de amortização de cotas.

Para fins de incidência do IRRF, deve-se, a partir da determinação do "prazo de aplicação" (obtido pelo prazo transcorrido entre data de aplicação e data de amortização ou resgate), aplicar:

a) as alíquotas aplicáveis aos fundos de investimento de longo prazo, constantes do art. 6º da IN RFB nº 1.585/2015 (sujeitam-se à incidência do IRRF às seguintes alíquotas: 22,5%, em aplicações com prazo de até 180 dias; 20%, em aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias; 17,5%, em aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias; e 15%, em aplicações com prazo acima de 720 dias), para quaisquer rendimentos recebidos produzidos até a data do desenquadramento; e



b) as alíquotas aplicáveis aos fundos de investimento de curto prazo, constantes do art. 8º da IN RFB nº 1.585/2015 (sujeitam-se à incidência do IRRF às seguintes alíquotas: 22,5%, em aplicações com prazo de até 180 dias; e 20%, em aplicações com prazo acima de 180 dias), para os rendimentos recebidos produzidos a partir da data do desequilíbrio, enquanto este dure.

### **MP 1.202/2024 PRORROGADA VIGÊNCIA PARA DEMAIS ASSUNTOS COMO O PERSE E COMPENSAÇÕES TRIBUTÁRIAS COM LIMITES MENSAIS**

Através da **Decisão CN s/nº/2024** o Congresso Nacional decidiu que os seguintes **dispositivos da MP nº 1.202/2023 têm sua vigência prorrogada** pelo período de 60 dias:

<b>Dispositivos da MP nº 1.202/20231</b>	<b>Assunto</b>
art. 4º	Compensação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado observará o limite mensal estabelecido em ato do Ministro de Estado da Fazenda
art. 5º	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda disciplinará aspectos operacionais do conteúdo da norma
art. 6º	Revogados na data de publicação da Medida Provisória nº 1.202/2023, o Perse (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos) do art. 4º da Lei nº 14.148/2021, com produção de efeitos:  a) a partir de 1º 01.2025, para o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ; e  b) a partir de 1º.04.2024, para as seguintes contribuições sociais:  b.1) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;  b.2) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep; e  b.3) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins;

### **IPI - DIVULGADA ADEQUAÇÃO DA TIPI ÀS ALTERAÇÕES NA TEC PROMOVIDAS PELA RESOLUÇÃO GECEX Nº 547/2023**

De acordo com o **Ato Declaratório Executivo RFB nº 3/2024** a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), foi adequada em consonância com a Resolução Gecex nº 547/2023, a qual promoveu alterações, inclusões e desdobramentos na Tabela de Tarifa Externa Comum (TEC), ambas com efeitos a partir de 1º.04.2024.

O ato compõe de três anexos sendo que:

- a) anexo I - códigos desdobrados;
- b) anexo II - códigos com novos textos; e
- c) anexo III - códigos criados.

Destaca-se a supressão e a criação dos códigos NCM que especifica e o desmembramento de itens do segmento de combustíveis minerais, produtos químicos orgânicos, plásticos, papel e cartão, cobre e suas obras, máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes e instrumentos e aparelhos de óptica.



Também foi suprimido os seguintes códigos de classificação fiscal NCM, 2827.39.98, 2929.90.2, 2929.90.21, 2929.90.22, 2929.90.29 e 3002.49.93.

Para fins de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), as referidas alterações já foram implementadas por meio do Informe Técnica 2024.001 V. 1.01, produzindo efeitos também a partir de 1º.04.2024.

**RECEITA FEDERAL DISCIPLINA A AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS  
APURADOS EM DECORRÊNCIA DE EXCLUSÕES EFETUADAS EM DESACORDO COM O ART. 30 DA LEI Nº  
12.973/2014**

A **Instrução Normativa RFB nº 2.184/2024** disciplina a autorregularização de débitos tributários vencidos até o dia 29.12.2023, apurados em decorrência de exclusões de subvenções para investimento efetuadas em desacordo com o art. 30 da Lei nº 12.973/2014, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.789/2023, desde que não tenham sido objeto de lançamento, destacando-se:

a) **débitos abrangidos:** podem ser objeto de autorregularização em tela os débitos:

a.1) relativos ao Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro (CSL) referentes:

a.1.1) aos períodos de apuração encerrados até 31.12.2022, cujas exclusões tenham sido efetuadas indevidamente na Escrituração Contábil Fiscal (ECF), original ou retificadora, transmitida até o dia 29.12.2023; e

a.1.2) aos períodos de apuração trimestrais referentes ao ano de 2023, cujas exclusões indevidamente efetuadas tenham reflexo nos débitos informados nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), originais ou retificadoras, apresentadas até o dia 29.12.2023; e

a.2) débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), que tenham sido compensados indevidamente com créditos de saldos negativos de IRPJ ou CSL ou com pagamentos indevidos ou a maior de IRPJ ou CSL em razão de exclusão de subvenções para investimento, mediante Pedidos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP), transmitidos até o dia 29.12.2023.

b) **modalidades de liquidação dos débitos:** os débitos tributários objeto de autorregularização poderão ser liquidados por meio de uma das seguintes modalidades:

b.1) pagamento da dívida consolidada, com redução de 80%, em até 12 parcelas mensais e sucessivas; ou

b.2) pagamento de, no mínimo, 5% do valor da dívida consolidada, sem redução, em até 5 parcelas mensais e sucessivas e do restante:

b.3) parcelamento em até 60 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% do valor remanescente do débito; ou

b.4) parcelamento em até 84 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 35% do valor remanescente do débito.

c) **consolidação da dívida:** a dívida será consolidada na data do requerimento efetuado

d) **confissão dos débitos:** o contribuinte deverá apurar e confessar os débitos a serem incluídos no regime de autorregularização, mediante a entrega das seguintes declarações:

d.1) até 31.05.2024, as ECF e DCTF retificadoras, para os débitos relativos a períodos de apuração ocorridos até 31.12.2022; e



d.2) até 31.07.2024, as DCTF retificadoras, para os períodos de apuração trimestral referentes ao ano de 2023;

e) **adesão no caso de compensação indevida:** para fins de adesão à autorregularização no caso da compensação indevida, o contribuinte deverá retificar ou cancelar os PER/DCOMP, nos prazos de que trata os itens “d.1” e “d.2”, com vistas a corrigir o crédito utilizado e excluir os débitos indevidamente compensados;

f) **formalização da adesão:** o requerimento de adesão à autorregularização deverá ser efetuado mediante abertura de processo digital no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), na aba "Legislação e Processo", por meio do serviço "Requerimentos Web", acessível nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.066/2022, e disponível no site da RFB na Internet, no endereço eletrônico <<https://gov.br/receitafederal>>.

### **PRORROGADA A VIGÊNCIA DA MP QUE INSTITUIU O PROGRAMA MOVER**

O **Ato CN nº 15/2024** prorrogou, pelo prazo de 60 dias, a vigência da Medida Provisória nº 1.205/2023 que, entre outras providências, instituiu o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa MOVER), cujos principais aspectos sintetizamos a seguir:

#### **a) medidas contempladas pelo programa MOVER:**

a.1) requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos;

a.2) regime de incentivos à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento para as indústrias de mobilidade e logística;

a.3) regime de autopeças não produzidas; e

a.4) Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico (FNDIT);

b) **objetivos do programa:** o Programa MOVER segue os objetivos da neointustrialização e as missões definidas em política industrial aprovada conforme o disposto no art. 18 da Lei nº 11.080/2004, e tem o objetivo de apoiar o desenvolvimento tecnológico, a competitividade global, a integração nas cadeias globais de valor, a descarbonização, o alinhamento a uma economia de baixo carbono no ecossistema produtivo e inovativo de automóveis, de caminhões e de seus implementos rodoviários, de ônibus, de chassis com motor, de máquinas autopropulsadas e de autopeças;

c) **regime de incentivos à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento e de produção tecnológica:** a norma em referência instituiu o regime de incentivos à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento e de produção tecnológica para as indústrias de mobilidade e logística, aos quais podem ser habilitadas as empresas que:

c.1) produzam, no País, os produtos automotivos abrangidos pelo Acordo de Complementação Econômica nº 14, firmado pela República Federativa do Brasil e pela República Argentina, e seus Protocolos Adicionais, os sistemas e as soluções estratégicas para mobilidade e logística, e seus insumos, matérias-primas e componentes;

c.2) tenham projeto de desenvolvimento e produção tecnológica aprovado para a produção, no País, de novos produtos ou de novos modelos de produtos existentes a que se refere o inciso I do caput, conforme o disposto em ato do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; ou

c.3) desenvolvam, no País, serviços de pesquisa, desenvolvimento, inovação ou engenharia destinados à cadeia automotiva, com integração às cadeias globais de valor;

d) **requisitos para adesão ao regime:** as empresas de aderirem ao regime de que trata a letra “c” devem:



d.1) ser tributadas pelo Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) no regime de lucro real;

d.2) possuir centro de custo de pesquisa e desenvolvimento; e

d.3) estar em situação regular quanto aos tributos federais.

e) **créditos financeiros sobre pesquisa e desenvolvimento**: as pessoas jurídicas habilitadas ao regime mencionado na letra “c” poderão usufruir, a partir de 1º.02.2024, de créditos financeiros relativos a:

e.1) dispêndios em pesquisa e desenvolvimento realizados no País;

e.2) investimentos em produção tecnológica realizados no País;

f) **cálculo e aproveitamento dos créditos**: o crédito financeiro relativo aos dispêndios em pesquisa e desenvolvimento mencionados na letra “e”:

f.1) corresponderá a 50% dos dispêndios realizados;

f.2) estará limitado a 5% da receita bruta total de venda de bens e serviços do segundo mês-calendário anterior ao mês de apuração do crédito, excluídos os impostos e as contribuições incidentes sobre a venda;

f.3) corresponderá a crédito da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL);

f.4) será reconhecido no resultado operacional;

f.5) poderão ser objeto de:

f.5.1) compensação com débitos próprios, vencidos ou vencidos, relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), observada a legislação específica; ou

f.5.2) ressarcimento em dinheiro.

Por fim, a MP revogou, com efeitos a partir de 1º.04.2024, os arts. 1º a 29 da Lei nº 13.755/2018, que estabeleciam requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos no Brasil, instituiu o Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

## **RECEITA FEDERAL IMPLEMENTA NOVAS FERRAMENTAS PARA AMPLIAR SEGURANÇA DIGITAL E AUTONOMIA DO PROFISSIONAL CONTÁBIL**

Novas funcionalidades serão lançadas em 6 de abril e têm potencial de atender mais de 155 milhões de brasileiros.

A Receita Federal, visando ampliar a segurança digital, a proteção dos dados dos cidadãos e a autonomia do profissional contábil apresenta duas funcionalidades importantes do CNPJ:

### **Proteção do CPF - Permissão para Participar de CNPJ**

Essa nova funcionalidade oferecerá ao cidadão, de forma intuitiva, a possibilidade de impedir que o seu CPF seja incluído de forma indesejada no quadro societário de empresas e demais sociedades. Trata-se de uma funcionalidade gratuita, que protege o CPF do cidadão em todo o território nacional. Além disso, abrange todos os órgãos registradores (Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas e OAB) e alcança todos os tipos jurídicos, incluindo o Microempreendedor Individual - MEI e Inova Simples. Com o CPF protegido, caso deseje participar de algum CNPJ, o cidadão poderá reverter o impedimento de forma simples, acessando a mesma funcionalidade e alterando a situação.



Este recurso representa um marco no âmbito da segurança digital e na proteção dos dados dos cidadãos. Com o aumento das tentativas de fraudes envolvendo dados pessoais, e a crescente sofisticação das ameaças cibernéticas, tornou-se imperativo desenvolver medidas proativas para garantir a segurança das informações dos brasileiros. Para ter acesso à funcionalidade, o cidadão deverá acessar o atual Portal Nacional da Redesim, disponível na página: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim> e **também no canal de Serviços Digitais da Receita Federal**: <https://servicos.receitafederal.gov.br>, selecionar a opção "**Proteger meu CPF**" e logar com sua conta GOV.BR.

Em dezembro de 2023 o número de contas gov.br cadastradas no Governo Federal chegou a 51 milhões de contas nível Ouro, 24,2 milhões de contas nível Prata e 79,8 milhões de contas nível Bronze, ou seja, esse novo recurso tem o potencial de atender mais de 155 milhões de brasileiros.

### **Meus Clientes - Profissional Contábil**

Essa nova ferramenta oferecerá ao profissional contábil a visualização de todas as Pessoas Jurídicas a ele vinculadas no CNPJ, e a possibilidade de renunciar, de forma independente, ao vínculo com as Pessoas Jurídicas com quem não atua mais, seja por vinculação errada, fraudulenta, ou encerramento da prestação de serviço sem a devida atualização no cadastro CNPJ.

A medida contribui para garantir maior integridade às informações do Profissional Contábil no CNPJ e permitir que ele mesmo possa realizar a gestão dos seus dados. Esta entrega reforça a parceria e colaboração da Receita Federal com a classe contábil brasileira, já que o produto oferece transparência da base de dados do CNPJ e autonomia ao profissional contábil.

As duas novas funcionalidades do CNPJ estão programadas para serem lançadas em 6 de abril de 2024.

Essa iniciativa reafirma o compromisso da Receita Federal em garantir a integridade e conformidade do cadastro dos contribuintes, adotando soluções proativas para a gestão do cadastro e o aprimoramento dos serviços digitais, visando melhor servir à população.



## ÁREA ESTADUAL

### **PUBLICADA NOVA VERSÃO DO RESUMO DE COMPARTILHADO DE ARQUIVOS DA DECLARAÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS (DIMP)**

Por meio do **Ato COTEPE/ICMS nº 38/2024**, foi publicada nova versão para o Resumo de Compartilhado de Arquivos da Declaração de meios de Pagamentos - DIMP - RCAD Versão 04.

O RCAD corresponde ao resumo das informações contidas no arquivo DIMP, gerado pela aplicação de validação e transmissão dos arquivos TED-TEF. Deverá ser encaminhado para a UF de destino do arquivo DIMP e também, em cópia, para a Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, que compilará as informações de todos os arquivos recebidos e disponibilizará, em ambiente seguro e restrito aos fiscos para análise de possíveis omissões ou erros de elaboração nos arquivos DIMP.

### **A DATA DE ADOÇÃO OBRIGATÓRIA DA NF-E OU NFC-E PARA O PRODUTOR RURAL SE APROXIMA**

A partir de 1º.05.2024, entra em vigor a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica - (NF-e) ou Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) pelos produtores rurais.

Esta exigência foi disciplinada pelo Ajuste Sinief 10/2022, mas prorrogada para 2024, e tem por objetivo substituir a Nota Fiscal de Produtor modelo 4, adotada atualmente pelos produtores rurais na maioria dos Estados.

Assim, os produtores rurais passarão a adotar a NF-e (modelo 55), prevista no Ajuste Sinief nº 7/2005 ou a NFC-e, prevista no Ajuste Sinief nº 19/2016. Lembrando que a NFC-e deve ser usada apenas nas vendas destinadas a consumidores finais, não contribuintes de ICMS.

Importante observar que os Estados podem antecipar a implementação destes modelos de documentos fiscais pelo produtor e a sua obrigatoriedade se aplica às operações efetuadas em todos os estabelecimentos dos contribuintes que estejam localizados nas unidades federadas signatárias do **Ajuste Sinief nº 10/2022**.

**ÁREA MUNICIPAL**

**ALTERADA A TABELA DE CORRELAÇÃO DO CNAE COM A LISTA DE SERVIÇOS DO ISS**

De acordo com a **Instrução Normativa SF/SUREM nº 7/2024**, foram promovidas inclusões e exclusões, com efeitos retroativos a **1º.04.2024**, na tabela da Instrução Normativa SF/Surem nº 10/2017, que traz a correlação entre o código nacional de atividade econômica (CNAE) e a lista municipal de serviços prestados tributados pelo ISS.

Essa listagem identifica o enquadramento da atividade com seu respectivo item da lista de serviços.

**Ficam incluídas:**

<b>CÓDIGO DE ISS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CNAE</b>
2964	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Federal nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	6130200
		6319400
2965	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio por meio da internet (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Federal nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	6130200
		6319400
2966	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de vídeo por meio da internet (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Federal nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	6130200
		6319400

**Ficam excluídas:**

<b>CÓDIGO DE ISS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CNAE</b>
2961	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	6130200
		6319400
2962	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio por meio da internet (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Federal nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	6130200
		6319400
2963	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de vídeo por meio da internet (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Federal nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	6130200
		6319400



## TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

### **RECEITA ESCLARECE SOBRE A NÃO INTEGRAÇÃO DO REEMBOLSO DE DESPESAS COM PLANO DE SAÚDE AO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIO**

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu através da **Solução de Consulta COSIT nº 66/2024**, que o reembolso de despesas com planos de saúde não integra o salário de contribuição para fins de apuração da contribuição previdenciária de que trata o art. 20 da Lei nº 8.212, de 1991, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa.

E que em relação ao plano de saúde, o que se tributa não são os valores de tais benefícios, elencados no § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991, auferidos pelo empregado, tampouco as deduções em si. A tributação recai sobre a remuneração devida ao empregado em retribuição pelos serviços por ele prestados, antes de serem efetuadas as deduções relativas às coparticipações do trabalhador em tais benefícios.

Os valores descontados do empregado referentes ao plano de saúde conveniado fizeram parte de sua remuneração e não podem ser excluídos da base de cálculo das Contribuições Sociais Previdenciárias, do segurado e patronal, independentemente do tratamento dado à parcela suportada pela empresa.



## CORRETORA DE SEGUROS

### **SEGURO CIBERNÉTICO: CONSULTORIA REVELA DICAS IMPORTANTES PARA UMA CONTRATAÇÃO MAIS SEGURA E EFICIENTE**

Especialistas recomendam precauções e análises detalhadas para proteger ativos digitais

Em um cenário cada vez mais digitalizado, no qual a tecnologia permeia todas as facetas da vida empresarial, a proteção contra ameaças cibernéticas emergiu como uma questão de sobrevivência e os seguros cibernéticos surgem como uma aposta estratégica para empresas que buscam fortalecer a proteção digital de suas operações.

O ciberseguro, também conhecido como seguro de risco cibernético ou cobertura de responsabilidade cibernética (CLIC), é uma apólice contratada com uma seguradora. Seu objetivo é mitigar a exposição ao risco, compensando os custos relacionados aos danos e à recuperação depois de uma violação de segurança da informação ou evento semelhante. É uma estratégia que vai além da proteção dos ativos digitais, oferecendo um respaldo à reputação da empresa e à confiança dos clientes.

Matheus Borges, CCO da Redbelt Security, consultoria especializada em segurança da informação, esclarece que antes de investir na contratação desses serviços, as empresas devem considerar algumas etapas fundamentais. A primeira delas é realizar uma análise detalhada de seus ativos digitais e identificar os principais riscos aos quais a empresa está exposta. Isso inclui avaliar a sensibilidade dos dados armazenados, as vulnerabilidades dos sistemas de TI e os possíveis impactos financeiros e reputacionais de um incidente cibernético.

Além disso, é crucial avaliar a cobertura oferecida pela apólice de seguro. As empresas devem compreender os termos, condições e exclusões do contrato, garantindo que o seguro cubra uma ampla gama de ameaças cibernéticas. É fundamental também buscar instituições especializadas, com experiência comprovada na área e capacidade de oferecer suporte técnico e jurídico especializado em caso de incidentes.

O mercado global de seguros cibernéticos tem apresentado um crescimento significativo nos últimos anos. De acordo com dados da Munich Re, em 2019, o setor movimentou US \$ 5,8 bilhões. Em 2022, esse número saltou para US \$ 11,9 bilhões e as previsões indicam que esse valor deve atingir a marca de US \$ 22 bilhões em 2025 e US \$ 33,3 bilhões em 2027.

Com a crescente sofisticação dos ataques cibernéticos e a expansão das regulamentações de proteção de dados em todo o mundo, as empresas de todos os tamanhos e setores estão expostas a riscos cada vez mais significativos. Diante disso, desde pequenas startups até gigantes corporativos, precisam reforçar suas barreiras de proteção. Nesse sentido, contratar uma apólice é um investimento inteligente e proativo para qualquer companhia comprometida com sua segurança digital.

Uma apólice de seguro cibernético pode cobrir uma variedade de despesas, incluindo:

Despesas de investigação e resposta – custos associados à investigação de uma violação de segurança cibernética, como contratação de especialistas forenses e notificação de clientes afetados.

Custos de recuperação de dados – cobertura para os custos de restauração, reparação ou recuperação de dados perdidos ou danificados como resultado de um ataque cibernético.

Extorsão cibernética – proteção contra ameaças de extorsão cibernética, na qual criminosos exigem pagamento para evitar a divulgação ou destruição de dados confidenciais.

Responsabilidade civil – cobertura para custos legais e possíveis danos financeiros associados a ações judiciais decorrentes de violações de segurança cibernética, incluindo violações de privacidade de dados.



Custos de interrupção de negócios – reembolso por perdas financeiras resultantes de interrupções operacionais causadas por ataques cibernéticos, como tempo de inatividade de sistemas críticos.

Garantia contra fraude – cobertura para perdas financeiras causadas por atividades fraudulentas, como transferências bancárias não autorizadas ou roubo de identidade digital.

Gerenciamento de crises e relações públicas – assistência no gerenciamento da crise de segurança cibernética, incluindo custos de ações de imprensa para proteger a reputação da empresa.

De acordo com Borges, é importante lembrar que a contratação de um seguro não deve ser vista como uma substituição para medidas de cibersegurança robustas. Em vez disso, esses serviços devem ser considerados como parte integrante de uma estratégia abrangente de defesa cibernética. Na opinião do executivo, a educação contínua dos funcionários, a implementação de práticas de segurança da informação e a manutenção de sistemas atualizados são pilares fundamentais que devem ser fortalecidos em paralelo com a aquisição de um seguro.

“O seguro cibernético é uma rede de segurança, mas a primeira linha de defesa contra ameaças cibernéticas sempre será uma estratégia de proteção sólida e proativa. Muitas empresas cometem o erro de pensar que apenas investir em um seguro é suficiente para garantir a integridade de suas organizações. Mas a segurança cibernética vai muito além disso e requer medidas proativas e contínuas, as companhias que reconhecem isso estarão mais bem equipadas para atuar no cenário digital cada vez mais complexo de hoje”, complementa o COO da Redbelt Security.

**Fonte: Revista Cobertura**

**CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.**

09.04.2024

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

